



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 1ª VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES/SP**

Autos nº: 5001346-36.2020.4.03.6124

IPL nº: 0124/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em desfavor de:

EUNICE MISTILIDES SILVA,

1 – DOS FATOS

Consta dos autos que a denunciada **EUNICE MISTILIDES SILVA**, na condição de então Prefeita do município de Jales/SP, de forma livre, consciente e voluntária, no dia 10/02/2014, **dispensou indevidamente licitação para a concessão do uso de espaço público (aeroporto municipal daquela cidade)**, incorrendo, assim, no delito previsto no artigo 89 da Lei 8.666/93.

Segundo apurado, na data retrorreferida, a Prefeitura de Jales/SP, representada pela ex-Prefeita denunciada, firmou contrato autorizando o particular Manoel Messias da Silva a utilizar o aeroporto municipal da cidade para instituir e explorar atividades inerentes a uma escola de aviação civil (CMM Escola de Aviação Civil LTDA), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do referido instrumento, mediante pagamento da quantia mensal de R\$ 2.100,00 (ID. 39875449 - Pág. 31/33).

O contrato foi precedido de decreto assinado pela ex-Prefeita **EUNICE**, no dia 13/12/2013, autorizando a permissão do uso do espaço público ao mencionado particular (ID. 39875449 - Pág. 34/35).

Ocorre que a referida contratação, no entanto, violou diretamente o que contido nas cláusulas 4.5 e 6.1, XXVIII do **Convênio nº 19/2012** (ID. 41568132 - Pág. 9/22), através do qual a União, por meio da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR, delegou ao município a exploração do aeródromo de Jales, que previa expressamente que, em caso de exploração indireta (cessão a terceiros), o delegatário (município de Jales/SP) deveria observar as regras previstas na Lei 8.666/1993 e, ainda, obter *prévia anuência* daquela secretaria de aviação, o que não foi feito no caso.

Vale destacar que a Secretaria de Aviação Civil, *consultada posteriormente* pela Prefeitura, em ofício datado de 13/01/2015, se posicionou contrariamente à cessão do aeroporto em favor de pessoa física em a realização de licitação, bem como alertou o município sobre a necessidade de observâncias às normas retrorreferidas, conforme se verifica (ID. 41568132 - Pág. 29):

"[...] Em que pese o Sr. Manoel Messias da Silva ser o sócio majoritário da sociedade C.M.M. Escola de Aviação Civil LTDA., a qual possui como objeto os cursos de pilotagem, formação e capacitação de profissionais para a aviação civil devidamente homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, verifica-se, preliminarmente que o Decreto nº 6.186, de 13 de dezembro de 2013, permite que pessoa física explore o hangar e a pista de pouso e decolagem. Tal fato não encontra amparo na legislação que rege o setor, mais precisamente o CBA, art. 40.

4. Ademais, o Município de Jales como Delegatário da União na exploração do Aeródromo (SDJL) deve observar as condições previstas no Termo de Convênio nº 19/2012, na legislação que rege o setor, bem como atentar-se à Resolução nº 302, de 5 de fevereiro de 2014 (anexa), expedida pela ANAC. Nesse ponto, ressaltamos que em caso de dúvida em relação à compatibilidade do decreto com o Termo de Convênio nº 19/2012 e com as normas do setor, além de outras questões jurídicas pertinentes ao tema, o Município deverá dirigir a demanda à Procuradoria Municipal, órgão incumbido de tal função."

No mais, oficiada pela DPF, a Secretaria de Aviação Civil foi categórica ao afirmar que "**não houve anuência ao intento do Município em realizar a cessão de área do aeroporto sem processo de licitação**" e que a oficiante "*foi expressa ao se posicionar de forma contrária à cessão de área em favor de pessoa física com dispensa de licitação, alertando o Município quanto à observância das normas do setor, das Cláusulas do Convênio de delegação [...].*" (ID. 41568132 - Pág. 6/7).

A denunciada **EUNICE MISTILIDES SILVA** foi ouvida (ID. 39875449 - Pág. 15/16) e alegou, em síntese, que obteve informações junto à ANAC e à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República sobre a viabilidade da cessão do aeroporto, bem como repassou ao departamento jurídico da Prefeitura de Jales, por meio do Procurador-Chefe, IZAIAS BARBOSA, que não viu problema em realizar o contrato de permissão de uso diretamente com Manoel Messias sem licitação.

O Procurador-Chefe à época, IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO, ouvido (ID. 39875449 - Pág. 20), esclareceu que era contra ao contrato de concessão de uso do aeroporto sem o devido procedimento licitatório, que a concessão deveria obedecer às normas da ANAC e que não atuava mais no departamento jurídico da prefeitura quando houve a revogação da concessão de uso.

O permissionário MANOEL MESSIAS DA SILVA foi ouvido e declarou, dentre outras coisas, que “foi a ex-prefeita quem autorizou o declarante a utilizar o aeroporto” e que “foi realizada pesquisa junto a ANAC, e foi emitido um parecer mencionando que poderia ser realizada a concessão para a escola de aviação sem necessidade de licitação”. Declarou, ainda, que, embora o contrato previsse o pagamento de R\$ 2.100,00 mensais a título de aluguel, “o declarante nunca foi cobrado para pagar”. Declarou, por fim, que houve lançamento dos débitos devidos pelo declarante com a prefeitura em julho de 2016, após publicação de matéria na imprensa local (ID. 39875844 - Pág. 36/37).

Vale destacar, por fim, que o contrato de permissão e uso foi celebrado na época em que o aeroporto de Jales era público, considerando que o aludido objeto somente tornou-se de caráter privado por meio de portaria publicada em 08/04/2016 (ID. 39876062 - Pág. 12).

2 – PEDIDO

Posto isso, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia **EUNICE MISTILIDES SILVA** como incurso no crime do art. 89 da Lei 8.666/93, requerendo, após recebida e autuada a presente denúncia, seja a denunciada instada a responder à acusação, prosseguindo o feito de acordo com os ditames legais.

Jales-SP, 3 de março de 2021.

Carlos Alberto dos Rios Junior

Procurador da República